



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER nº 12 /2016 – AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.008186/2014-70

INTERESSADO: Departamento de Línguas e Letras - CCHN
ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
TEMA DA CONSULTA: TERMO ADITIVO
EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO. ADITIVO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata o presente Parecer de análise da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 42/2014, celebrado entre a UFES e a Fundação de Apoio FEST (fls. 1.083).
2. A minuta em exame tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato até 31/01/2017, com apoio na justificativa de fls. 1.079.
3. O objeto do contrato é a prestação de serviços de apoio ao projeto denominado Centro de Línguas.
4. Pois bem, a Lei nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no art. 57, II e § 2º, *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (grifou-se)

5. No caso em exame, assevera-se que o contrato ainda está em vigor, o que possibilita a prorrogação do prazo de sua vigência, no interesse da Administração, observados os requisitos legais acima referidos.
6. Consta, ainda, a justificativa do setor interessado (fls. 1.079).
7. Além disso, o Contrato em tela é da modalidade de escopo, ou seja, visa à consecução de um objetivo específico que é apoiar um projeto da Universidade, razão pela qual deve possuir o mesmo lapso temporal que esse, haja vista que não é possível apoiar projeto que já se encerrou.
8. Por todo o exposto, após análise das disposições jurídico-formais da minuta de fls. 1.083, concluo que não existir óbice à assinatura do Termo Aditivo analisado para prorrogação do contrato até trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete (31/01/2017).

É o parecer.

De acordo

Em 19/12/16

Vitória – ES, 16 de dezembro de 2016.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Tereza Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES